

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 838, de 2018.**

**Publicação:** DOU de 30 de maio de 2018.

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 838, de 30 de maio de 2018, concede subvenção, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), para o óleo diesel comercializado no Brasil. Alcança, dessa forma, o óleo diesel produzido no País e o óleo diesel importado.

A subvenção se dará na forma de equalização de custos. Ou seja, o OGU cobrirá parte do custo da comercialização a que estão sujeitos os comercializadores (produtores e importadores) do óleo diesel.

A MPV nº 838, de 2018, fixa a subvenção em: R\$ 0,07/litro, entre 30 de maio e 7 de junho de 2018; até R\$ 0,30/litro, entre 8 de junho de 31 de dezembro de 2018. O valor total disponibilizado para a subvenção é de R\$ 9,5 bilhões. Atendido esse montante, a subvenção deixará de ser paga.

O valor da subvenção, por litro de diesel, será apurado a partir da diferença entre os seguintes preços:

- PR: preço de referência para a comercialização de óleo diesel, estipulado conforme metodologia estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); e
- PC: preço de comercialização para a distribuidora, a ser definido pelo Poder Executivo federal.

O cálculo do preço de referência acima mencionado:

- considerará, necessariamente, o imposto sobre importação do óleo diesel;
- poderá considerar o Preço de Paridade de Importação (PPI), ou seja, o preço pelo qual o óleo diesel importado deveria ser vendido no Brasil;
- poderá considerar a margem para remuneração dos riscos inerentes à operação de importação;
- poderá ser fixado regionalmente.

O período de apuração da subvenção a ser paga ao comercializador será de, no máximo, 30 dias. O valor será calculado a partir da compensação das diferenças positivas ou negativas entre o preço de comercialização para a distribuidora e o preço de referência para a comercialização de óleo diesel.

Para fazer jus à subvenção, a MPV nº 838, de 2018, além de outras condições a serem definidas pelo Poder Executivo, exige que o beneficiário:

- comercialize o óleo diesel em preço médio inferior ou igual ao preço estabelecido pelo Poder Executivo federal; e
- autorize a ANP a obter as suas informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 61, de 30 de maio de 2018, que acompanha a MPV, dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia, aponta como elementos que justificam o atendimento aos requisitos constitucionais de relevância e de urgência o “risco de manutenção da paralisação do transporte rodoviário e seus efeitos sobre a sociedade e a economia, e da



descontinuidade do acesso a bens e a serviços essenciais”. Também argumentam que “é notória a ameaça ao bem-estar da sociedade, requerendo a adoção de medida imediata e emergencial que evite situação mais gravosa e prejuízos à sociedade”.

A EMI nº 61, de 2018, menciona ainda que:

- as elevações do preço internacional do diesel e do dólar americano têm “causado severa pressão sobre o preço dos combustíveis derivados do petróleo”;
- as pressões sobre os preços dos combustíveis geraram paralisações e protestos de caminhoneiros, em quase todos os estados brasileiros;
- a interrupção de rodovias e a falta de abastecimento de combustíveis, decorrentes desses protestos, colocavam em risco o abastecimento de insumos básicos, o provimento de serviços básicos, como saúde e educação, o transporte da população e o fornecimento de energia elétrica;
- os potenciais impactos diários logísticos e financeiros da greve dos caminhoneiros sobre o abastecimento de combustíveis seriam, segundo a ANP, de R\$ 1,2 bilhão no faturamento do setor de revenda de combustíveis, de R\$ 166,9 milhões na arrecadação federal e de R\$ 236,2 milhões na arrecadação estadual;
- o desabastecimento estava provocando “aumento de diversos produtos e imputado elevado ônus a todos os setores que dependem do transporte rodoviário”;
- o impacto das paralisações sobre o Produto Interno Bruto (PIB) já tinha atingido R\$ 5 bilhões, segundo estimativas do Ministério da Fazenda.

Diante do cenário apresentado, a EMI nº 61, de 2018, destaca que se faz necessária a subvenção ao óleo diesel de até R\$ 0,30/litro como forma de viabilizar que o preço desse combustível sofra redução de R\$ 0,46/litro. Os demais R\$ 0,16



corresponderiam a reduções de tributos federais, proporcionadas por outras medidas de recuperação da receita tributária.

Por fim, a EMI nº 61, de 2018, assevera que, “sob o ponto de vista da adequação financeira, o impacto previsto não compromete a obtenção das metas fiscais fixadas para o exercício, considerando que parte das metas está adequada à margem de ampliação de despesas identificada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2018, em atendimento ao § 4º do art. 56 da Lei 13.473/2017 – LDO 2018, e a parcela adicional será viabilizada mediante a redução de outras despesas primárias. Ainda, ressalta-se a adequação da presente medida aos dispositivos constitucionais, em particular aos art. 107 e 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT”.

Brasília, 5 de junho de 2018.

**Rutelly Marques da Silva**  
*Consultor Legislativo*